



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11477-22.2010.6.24.0000 - Classe 42 - JUÍZES AUXILIARES

**Representante:** Coligação "Aliança por Santa Catarina" (PP/PDT/PtdoB)

**Representados:** João Raimundo Colombo, Coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar"  
(PMDB DEM PSDB PTB PSC PTC PSL PRP PPS)

A representante alega que os representados estariam realizando propaganda eleitoral mediante inserções, no rádio, sem informar os partidos que compõem a coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar", em desrespeito ao art. 6º, § 2º, da Lei das Eleições.

Pediram a suspensão liminar da veiculação da propagada, bem como, a final, a procedência da representação.

Juntaram mídia e degravação relativas à inserção questionada.

É o sucinto relatório.

Com efeito, observa-se da mídia juntada aos autos que os representados estão veiculando, no horário eleitoral gratuito, inserções para a eleição majoritária, no rádio, sem informar quais partidos compõem a coligação "As Pessoas em Primeiro Lugar", o que, em princípio, não atende ao disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 9.504/1997, que assim dispõe:

Art. 6º. [...]

§ 2º. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

O Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento que ressalva a aplicação de tal dispositivo somente quanto às inserções de 15 segundos, no rádio



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11477-22.2010.6.24.0000 - Classe 42 - JUÍZES AUXILIARES**

(Rep. 1004, Brasília, Acórdão de 22.8.206, Rel. Min. Menezes Direito), não sendo o caso da inserção impugnada, que tem duração de 30 segundos.

Assim sendo, defiro a liminar, determinando a imediata suspensão da veiculação das inserções de 30 segundos dos requeridos que não atendem ao disposto no art. 6º, § 2º, da Lei n. 9.504/1997.

Intimem-se os requeridos, para resposta, no prazo legal.

Após, vista ao Ministério Público.

Florianópolis, 30 de agosto de 2010.

**Carlos Vicente da Rosa Góes**  
Juiz Auxiliar.

RECEBIMENTO

Processo nº 11477-22.2010.6.24.0000  
Classe 42 - Juizes Auxiliares  
2010.08.30  
Coord. do Registro e Inf. Processuais